

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/2887- PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2023 – CPL/PMC

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIOAR O POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA – UFRA NO MUNICIPIO DE COLARES/PA.

Trata dos autos da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, objetivando a locação de um imóvel onde irá funcionar como polo da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA no Município de Colares, obrigação dos partícipes referente ao convênio de cooperação técnica nº 001/2023 -SECTET, processo nº 2022/501915, no interesse da administração pública, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

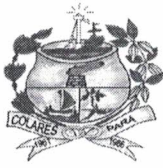
O referido artigo permite a dispensa de licitação, uma vez que o imóvel a ser locado, atende a finalidade pública a qual irá abrigar o polo da Universidade Federal Rural da Amazonia. Após análise da documentação do imóvel foi observado todos os documentos de comprovação da propriedade do imóvel, título de doação Nº 004/2014, fls. nº documentos pessoais da proprietária do imóvel, fls. nº ; laudo de vistoria de imóvel; fls. ; assinado pelo engenheiro fiscal de obra da Prefeitura acompanhado relatório fotográfico do imóvel fls. nº ; laudo técnico de avaliação para locação de imóvel comercial, fls. nº ; assinado pelo corretor CRECI 2455 Pedro Paulo Barbosa Rodrigues; despacho para autorização do início do processo, fls. nº comprovação dotação orçamentária fls. nº ; autuação do processo fls. nº ; Procuradoria nº .

O parecer jurídico Nº 226/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação com base no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão do bem imóvel locado para atender as necessidades da Administração Pública, estando presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.



DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2023

Na hipótese do valor da contratação, o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, estabelece o limite permitido, pela qual vejamos:

"X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor do mercado, segundo avaliação prévia."

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal nº 8.666/93, a existência da dotação orçamentária é condição *sine qua non* para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer. SMJ.

Colares/PA, 30 de Outubro de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021